



**Município de Telêmaco Borba - 2013**  
**BALANÇETO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - TOTAL**

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Página: 1

00128 - Programa Pr-o-Infancia - PAC 202954/2012 - Construção Creche

Banco - saldo inicial

<u>Código</u>	<u>Nome</u>	<u>Valor</u>
399094	B. BRASIL - PROGRAMA PRO INFANCIA - PAC 202954/2012	266.953,70
	<b>Saldo inicial do banco:</b>	<b>266.953,70</b>

Receita orçamentária

Saldo anterior	0,00
Valor acumulado no período	10.424,60
<b>Saldo da receita orçamentária:</b>	<b>10.424,60</b>

Banco - saldo final

<u>Código</u>	<u>Nome</u>	<u>Valor</u>
399094	B. BRASIL - PROGRAMA PRO INFANCIA - PAC 202954/2012	277.378,30
	<b>Saldo final do banco:</b>	<b>277.378,30</b>

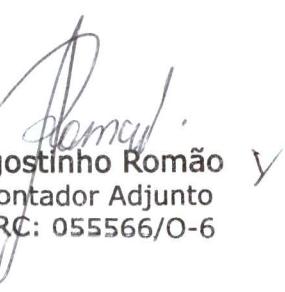
**Resumo da fonte de recurso**

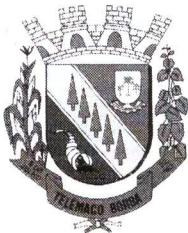
00128 - Programa Pr-o-Infancia - PAC 202954/2012 - Construção Creche

Depósito de contrapartida:	0,00 (+)	Saldo financeiro final:	277.378,30
Saldo financeiro inicial:	266.953,70 (+)	Saldo pela movimentação:	277.378,30 (-)
Receita orçamentária:	10.424,60 (+)	Diferença:	0,00
Inscrição de consignação:	0,00 (+)		
Ingresso:	0,00 (+)		
Baixa de consignação:	0,00 (-)		
Egresso:	0,00 (-)		
Despesa orçamentária:	0,00 (-)		
Restos a pagar:	0,00 (-)		
Rendimento negativo:	0,00 (-)		
Saldo pela movimentação:	<u>277.378,30</u>		

**Resumo da despesa orçamentária**

	<b>Bruto</b>	<b>Estornado</b>	<b>Líquido</b>	
Empenhado:	266.940,48	0,00	266.940,48	Em previsão: 0,00
Liquidado:	0,00	0,00	0,00	Saldo a liquidar: 266.940,48
Pago:	0,00	0,00	0,00	Saldo a pagar: 266.940,48

  
Agostinho Romão  
Contador Adjunto  
CRC: 055566/O-6



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

Memorando n.º: 055/2014  
De: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Secretaria Municipal de Finanças  
Data: 24/02/2014  
Assunto: **Abertura de crédito adicional especial – Conclusão da Construção do – CMEI Maria Mazzetti – Alto das Oliveiras**

Solicitamos de Vossa Senhoria providências urgentes para abertura de crédito adicional especial, por meio de Projeto de Lei, para criação do Projeto Atividade **Conclusão da Construção do CMEI Maria Mazzetti** no Bairro Alto das Oliveiras.

O crédito a ser adicionado deverá ser de **R\$ 1.049.496,48 (um milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Justificamos a urgência, tendo-se em vista que o CMEI Maria Mazzetti está sendo construído com recursos do Programa Proinfância do Governo Federal – Termo de Compromisso PAC 202954/2012, validado em 04/06/2012.

Conforme documento em anexo o Governo Federal depositou a segunda parcela dos recursos no dia 10/01/2014 e como a execução da obra encontra-se no terceiro mês há a necessidade de efetivar empenho para os próximos pagamentos.

Atenciosamente,

  
Cláudicéia Rosa Nievola

Chefe da Div. de Adm. de Ensino

  
Celso Augusto Souza de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Acesso à informação Brasil

# SIGEF

## Extrato Conta Corrente

### Informações da Pesquisa

CNPJ: 76.170.240/0001-04 Razão Social: PREF MUN DE TELEMACO BORBA

Banco: 001 - Banco do Brasil Agência: 0665

Conta Corrente: 0000399094

Programa: BW - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES

Mês/Ano Início: 06/2012

### Extrato

CNPJ Beneficiário	Razão Social	Banco Beneficiário	Agência Beneficiário	Conta Corrente Beneficiário	Data	Crédito	Débito	Documento	Histórico
-	-	-	-	262.374,12 0	13/06/2012	00000002485324000000		ORDEM BANCARIA	
-	-	-	-	0	262.374,12	18/06/2012	0000000000070155529	APLICACAO EM BB FIX	

Exibindo de 1 até 2 de 2

««1»»

+ ações: Download (excel) Ok

[Voltar](#)

# FNDE SIGEF 1.0.15

Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agênci a	Conta Corrente
10/JAN/14	630547	262.37 4,12	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	BANCO DO BRASIL	0665 4	000039909



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## TERMO DE COMPROMISSO PAC202954/2012

A Prefeitura Municipal de **TELÊMACO BORBA(PR)**, com sede na **PRACA DR. HORACIO KLABIN/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76170240000104**, representada pelo(a) prefeito(a) **EROS DANILo ARAUJO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **11019153** e do CPF nº **27560686915**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a ao Pró-Infância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma ) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1 ) 12017 - Alto das Oliveiras  
Rua Guatema  
s/n  
Escola Infantil - Tipo B 110vR\$ 1.311.870,60

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou

ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu

favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do

Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por

órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**EROS DANILÓ ARAUJO**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA/PR**

CONTRATO N° 101 /2013  
Concorrência Pública nº: 003/2013  
Protocolo nº: 8166/2013

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ e DE OUTRO LADO  
CONSTRUTORA IMBAU LTDA - ME,  
CONFORME O QUE SEGUE:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções; LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil nº 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF nº 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMBAU LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.857.605/0001-10, com sede à Rua: Polibio Meira Cotrin, nº 15, Bairro Bela Vista, na cidade do Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio RENILSON ANTUNES MOREIRA, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.704.454-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 919.705.639-15, residente e domiciliado na cidade do Imbaú, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 8166/2013, Concorrência Pública nº 003/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a execução da Obra referente ao Projeto Padrão PROINFANCIA TIPO B (CMEI do Bairro Alto das Oliveiras), com fornecimento de materiais, mão de obra, conforme projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

**Cláusula Segunda – Vinculação ao Edital**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**  
*Estado do Paraná*

condições expressas no edital do processo licitatório tipo Concorrência Pública n.º 003/2013 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Regime de Execução (Art. 55 II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**Cláusula Quarta – Valor Contratual (Art. 55 III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.311.746,85 (Um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento (Art. 55, III)**

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que o pagamento final da(s) obra(s) estará condicionado a apresentação dos documentos descritos no item 17.5, do edital.

**Parágrafo Primeiro – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização.**

**Parágrafo Segundo –** Quando dos pagamentos pelos serviços executados está a CONTRATADA condicionada à comprovação da quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º salário, PIS, ISS, férias e demais encargos referentes ao empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (Art. 55 III)**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único –** Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Cláusula Sétima – Prazos (Art. 55, IV)**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 09 (nove) meses a partir da data da emissão da ordem de serviços e a vigência de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
*Estado do Paraná*

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 5 (cinco) dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será no máximo de 5 (cinco) dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de conclusão da obra será de 09 (nove) meses a contar da ordem de serviço.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, corresponde a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

**Parágrafo Quinto** - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

**Parágrafo Sexto** - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados no termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários**

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos-trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, na expedição da Ordem de Serviço, dentre aqueles cuja responsabilidade foi atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal através da Portaria 1762.

**Parágrafo Primeiro** – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminha-lo a procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Cláusula Nona – Do Recebimento Provisório e Definitivo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
*Estado do Paraná*

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93, pelo.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

**Parágrafo Segundo** - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 1922, de 14 de setembro de 2005, alterada pela Portaria nº 2003/07, sob a presidência do Secretário Municipal de Obras e Serviços, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

**Cláusula Décima – Recurso Financeiro (Art. 55 V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: das dotações orçamentárias: 11.005.12.365.1201.1016.4490.5100 e 11.005.12.365.1201.1016.4490.5100

**Cláusula Décima Primeira – Garantia da Execução do Contrato (Art. 55, VI)**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro garantia.

**Parágrafo Segundo** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Estado do Paraná

da Matrícula referente à obra objeto do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

**Cláusula Décima Segunda – Garantia da Obra (Art. 618 do Código Civil Brasileiro)**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Terceira – Direitos e Responsabilidades das Partes (Art. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização da obra;

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
*Estado do Paraná*

- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução da Obra;
- g) reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) Matrícula da Obra junto ao INSS;
- j) Licenciamento da Obra junto à Prefeitura Municipal
- K) Comunicar expressamente ao Contratante a Conclusão da Obra.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "F", "I" e "J" do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução da obra, ficando a 1º medição condicionada a apresentação dos referidos documentos.

**Parágrafo Quarto:** Para a primeira medição, poderá ser apresentado ao Fiscal da Obra, o protocolo da Matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

**Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (Art. 55, VII)**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Dos Materiais**

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os materiais que forem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
*Estado do Paraná*

utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Sexta – Rescisão (Art. 55, VIII e IX)**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Cláusula Décima Sétima- Da Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Oitava – Dos serviços não previstos**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

**Cláusula Décima Nona - Legislação Aplicável – Casos Omissos (Art. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima – Das Alterações**

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Estado do Paraná

aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação**

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Segunda – Foro (Art. 55 § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 78.170.240/0001-04  
Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

Renilson Antunes Moreira  
CONSTRUTORA IMBAU LTDA – ME  
CNPJ nº 11.857.605/0001-10  
Renilson Antunes Moreira  
CPF nº 919.705.639-15

ANDRÉ LUIZ BATTIZZATI  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

SANDRO ROBERTO PARISE

DIMARI MARIA DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ –  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

**Nº 015/2013**

**OBRA:** Execução da Obra referente ao Projeto Padrão PROINFANCIA TIPO B (CMEI) do Bairro Alto das Oliveiras.

**Valor Total:** R\$ 1.311.746,85 (Um milhão trezentos e onze mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

**Prazo de execução:** 09 meses

**Prazo de vigência:** 18 meses.

Pela Presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa CONSTRUTORA IMBAÚ LTDA – ME, autorizada a dar início aos trabalhos referentes ao serviço acima descrito, referidos no Contrato nº 101/2013, Concorrência Pública nº 003//2013. A data de início, para efeito do prazo de execução dos serviços, será a data do recebimento deste documento autorizatório pela empresa contratada. A obra será edificada na Rua Panamá, s/n esquina com a Rua Guatemala - Alto das Oliveiras –, Telêmaco Borba.

A Engenheira Civil Isabelle Adamoviski – CREA PR 78757/D, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Engª Isabelle Adamoviski  
Crea PR 78757/D  
Fiscal de Obras

Telêmaco Borba, 02 de Dezembro de 2013

Gestor de Contrato: Luiz Carlos Huchak  
Secretaria de Educação

Fernando Gabriel de Oliveira

S.M.P.U.H.M.A.

RECEBIDO EM 02/12/2013

CONSTRUTORA IMBAÚ LTDA – ME